

DECRETO Nº 1.971, DE 7 DE JANEIRO DE 2020.

“Instituí o Calendário de Suspensão de Expediente nas repartições do Poder Executivo para o exercício de 2020 e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elencar as datas em que haverá suspensão do expediente nas repartições municipais;

CONSIDERANDO que os chamados “feriados prolongados” que dão ensejo a possíveis ausências de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços em prol da população e também atender os anseios do funcionalismo municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o **Calendário de Suspensões de Expediente** nas repartições da Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 2020, conforme quadro que segue:

MÊS	DIA	PERÍODO
FEVEREIRO	24 (Segunda-feira)	Integral
	25 (Terça-feira)	Integral - Carnaval
	26 (Quarta-feira)	Expediente à partir das 13 horas
ABRIL	20 (Segunda-feira)	Integral

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br



JUNHO	12 (Sexta-feira)	Integral
	13 (Sábado)	Feriado Municipal
JULHO	9 (Quinta-feira)	Integral - Feriado Estadual
	10 (Sexta-feira)	Integral
OUTUBRO	13 (Terça-feira)	Integral - Dia do Professor*
	30 (Sexta-feira)	Integral - Dia do Servidor Público**
NOVEMBRO	20 (Sexta-feira)	Integral - Feriado Municipal
DEZEMBRO	24 (Quinta-feira)	Integral
	25 (Sexta-feira)	Integral - Feriado Nacional
	31 (Quinta-feira)	Integral

*Antecipação do dia 15 de outubro

**Prorrogação do dia 28 de outubro

Art. 2º. O Calendário de Suspensão de Expediente instituído no art. 1º poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Nas suspensões de expediente relativas ao mês de Dezembro, em razão de procedimentos bancários, folha de pagamento e outros, os servidores das Divisões de Recursos Humanos, Administração, Finanças e outros, eventualmente, necessários poderão ser convocados para trabalho em regime de revezamento e/ou plantão.

Art. 3º. As repartições públicas cujos servidores exerçam turnos em regime de revezamento e de plantão, considerados como de serviços essenciais à municipalidade, terão expediente normal nas datas de suspensão de expediente fixadas no art. 1º.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br



**Prefeitura de
IPERÓ**

Art. 4º. Os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais seguirão o Calendário específico instituído pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e com comunicação prévia aos pais.

Art. 5º. As horas não trabalhadas nos dias especificados no artigo anterior deverão ser compensadas, conforme conveniência do responsável pelo setor ou departamento em que o funcionário exerça suas atividades e resolução a ser expedida pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 7 DE JANEIRO DE 2020.


VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 7 de janeiro de 2020.


JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo